

Questionamento da GCT – 03 de março de 2021

- 1) Como é sabido, os órgãos delegados do INMETRO apresentam dificuldades de recursos e, portanto, dificuldade em fornecer agenda para atendimento as calibrações de campo. Em Minas Gerais o órgão delegado do INMETRO é o IPEM-MG, e historicamente apresenta grandes dificuldades de atendimento a demanda atual de fiscalização eletrônica no estado, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

Pergunte-se: Os equipamentos que por ventura estiverem com laudo de aferição vencido por falta de atendimento do IPEM-MG, serão objeto de medição?

Resposta: Não, conforme o item 13 do Termo de Referência: *“A fiscalização de velocidade somente poderá ocorrer com os equipamentos devidamente aferidos e os locais devidamente sinalizados. Não serão objeto de medição os equipamentos que estejam sem aferição, com a aferição vencida ou que possuam alguma irregularidade em sua sinalização.”*.

- 2) Considerando que, os equipamentos serão instalados em área rural, em locais sujeitos a vandalismos e abalroamento.

Pergunte-se:

- a) Os custos de reposição advindos de ações de terceiros serão de responsabilidade da contratada?

Resposta: Sim, conforme item 5.31 do Termo de Referência: *“As CONTRATADAS deverão substituir os equipamentos que apresentarem defeitos ou danos causados por vandalismo ou acidente, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data em que o defeito ou dano for detectado, comunicando o fato de imediato ao DER/MG, sob pena de enquadramento nas penalidades previstas neste edital. Caso o equipamento fique inoperante por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, ele deixará de ser objeto de medição durante o período que não esteve em pleno funcionamento”*.

- b) Durante o período que os equipamentos estiverem inoperantes pelos períodos citados, os mesmos serão objeto de medição?

Resposta: Não, conforme item 5.31 do Termo de Referência: *“As CONTRATADAS deverão substituir os equipamentos que apresentarem defeitos ou danos causados por vandalismo ou acidente, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data em que o defeito ou dano for detectado, comunicando o fato de imediato ao DER/MG, sob pena de enquadramento nas penalidades previstas neste edital. Caso o equipamento fique inoperante por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, ele deixará de ser objeto de medição durante o período que não esteve em pleno funcionamento”.*

3) Considerando que o IPEM-MG leva em média cerca de 3 meses para atendimento as aferições eventuais por manutenção metrológica.

Pergunte-se: Tais equipamentos serão objeto de medição durante este período?

Resposta: Não, conforme o item 13 do Termo de Referência: *“A fiscalização de velocidade somente poderá ocorrer com os equipamentos devidamente aferidos e os locais devidamente sinalizados. Não serão objeto de medição os equipamentos que estejam sem aferição, com a aferição vencida ou que possuam alguma irregularidade em sua sinalização.”.*

Respondido por Anderson Abras – Diretor de Operação Viária